SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 51/2015- REPUBLICAÇÃO

Aprova o Regulamento das Eleições 2015 do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 5ª Reunião Extraordinária de 04/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Regulamento do Processo de Consulta para o preenchimento dos cargos de Reitor(a) do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação de Pernambuco e dos Diretores(as) Gerais dos *Campi* Afogados da Ingazeira, Barreiras, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns, Ipojuca, Pesqueira, Recife, Vitória de Santo Antão – Quadriênio 2015-2019, incluindo o cronograma e os anexos.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 04 de novembro de 2015.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
ELEIÇÕES - QUADRIÊNIO 2015/2019

RESOLUÇÃO CONSUP N. 51, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE REITOR(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO E DIRETORES (AS) GERAIS DOS *CAMPI* AFOGADOS DA INGAZEIRA, BARREIROS, BELO JARDIM, CARUARU, GARANHUNS, IPOJUCA, PESQUEIRA, RECIFE E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - QUADRIÊNIO 2015-2019.

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade, para escolha do Reitor(a) do IFPE e dos Diretores(as) Gerais dos *campi* Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns, Ipojuca, Pesqueira, Recife e Vitória de Santo Antão, para o quadriênio 2015-2019, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, ambos consolidados.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Institucional compreende a inscrição dos candidatos, a campanha, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo à Presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do (a) Reitor (a) e dos Diretores (as) Gerais será dirigido, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Setoriais, instituídas através da Resolução nº 42/2015, do Conselho Superior, de 31 de agosto de 2015, e regulamentado pela presente norma.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Setoriais, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas pelos nove membros designados pela Resolução CONSUP n. 42/2015, sendo três representantes dos servidores docentes, três representantes dos servidores técnico-administrativos e três representantes do corpo discente.

§ 1º – As decisões das Comissões Eleitorais Central e Setoriais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um quórum superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º – Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais Central e Setoriais os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização do processo de consulta à comunidade.

Art.5º No exercício de suas atividades, compete à Comissão Eleitoral Central:

I – homologar as inscrições para Reitor(a) deferidas e publicar a lista de eleitores votantes de todos os

Campi e pólos EAD;

II - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

III - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor (a) em cada *campus* e pólos EAD, e deliberar sobre os recursos interpostos;

IV - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – homologar e credenciar fiscais, de acordo com indicação dos candidatos, para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI – coordenar e deliberar, de acordo com as normas regulamentares, as palestras e os debates entre os candidatos ao pleito eleitoral;

VII - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e VIII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º No exercício de suas atividades, compete às Comissões Eleitorais Setoriais:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor (a) Geral do *campus*, executar o processo de consulta para o cargo de Reitor (a), em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar e publicar as inscrições para Diretor (a) Geral deferidas, bem como publicar a lista de eleitores votantes de cada *campus*;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais, de acordo com indicação dos candidatos, para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

VII – encaminhar à Comissão Central os casos omissos para deliberação;

VIII - designar os mesários, supervisionando suas atividades;

IX - realizar sorteio de áreas destinadas à propaganda eleitoral.

X – coordenar e deliberar, de acordo com as normas regulamentares, as palestras e os debates entre os candidatos ao pleito eleitoral, obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

XI – orientar, com antecedência, os discentes quanto à documentação de votação prevista no Art.26 desta Norma, para evitar transtornos na Secretaria Escolar no dia da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral de cada *campus* deve observar o princípio da igualdade entre os candidatos, para garantir a isonomia do processo eleitoral, quando da escolha dos mesários e escrutinadores, bem como em relação a todos os demais atos do processo eleitoral.

TÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor (a), conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Pernambuco - IFPE, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado na Classe DIV ou Titular da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com efetiva lotação no respectivo *Campus*, desde que possuam o

mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor (a) do IFPE;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição;

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 9º São impedimentos para participar do processo eleitoral como candidato:

I – ser condenado em processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade de suspensão por prazo superior a trinta dias, ou judicialmente por improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado;

II – ser condenado judicialmente por algum dos seguintes crimes com sentença transitada em julgado:

a) falimentar;

b) sonegação fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção ativa ou passiva;

e) peculato.

III – ser funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;

IV – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

V – ser servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VI – ser servidor em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);

VII – estar em efetivo exercício de Cargo de Chefia, Cargo de Direção, Função Gratificada, Função de Coordenação de Curso ou assessoramento, a partir da homologação da candidatura até a homologação do resultado final, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução 29/2011 CONSUP;

VIII – ser servidor inativo;

IX – ser, ou ter sido, membro de comissão eleitoral.

§ 1º Não se considera efetivo exercício, para os fins do inciso VII, o regular afastamento temporário do servidor em razão de férias ou outras licenças previstas na Lei n. 8.112/90, à exceção da disposição contida no inciso VI.

§ 2º Caberá ao candidato declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição (ANEXO III).

TÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atenderem às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II) dirigida à Comissão Eleitoral Central, no caso de Reitor (a), ou à Comissão Eleitoral Setorial, no caso de Diretor (a) Geral do *Campus*.

§ 1º - A ficha de inscrição a que se refere o *caput* estará disponível no sítio eletrônico institucional e deverá ser entregue no local e horário a serem definidos pelas Comissões Eleitorais Central e Setoriais, no período especificado no cronograma (ANEXO I).

§ 2º - A ficha de inscrição de registro de candidatura a que se refere o *caput* deverá ser preenchida em duas vias, sendo um delas devolvida ao candidato após protocolo.

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato deverá escolher dois números, como primeira e segunda opção, para representar sua candidatura nas urnas eletrônicas ou cédulas de votação.

§ 4º Caso haja a escolha de um mesmo número por mais de um candidato, serão obedecidos, como critérios sucessivos de desempate, o maior tempo de serviço na instituição e a maior idade. I – Para reitor (a) serão disponibilizados os números de 10 a 99;

II – Para diretor (a) geral do *campus*:

a) AFOGADOS DA INGAZEIRA: 100 a 199

b) BARREIROS: 200 a 299

c) BELO JARDIM: 300 a 399

d) CARUARU: 400 a 499

e) GARANHUNS: 500 a 599

f) IPOJUCA: 600 a 699

g) PESQUEIRA: 700 a 799

h) RECIFE: 800 a 899

i) VITÓRIA DE SANTO ANTÃO: 900 a 999

§ 5º - No ato de registro da candidatura junto à Comissão Eleitoral, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;

II – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

III – Cópia do Documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria ou Coordenação de Gestão de Pessoas dos *campi*, informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Regulamento, conforme o caso;

V – Declaração de Não Impedimentos (ANEXO III);

VI – 02 (duas) Fotografias 5x7 cm colorida, em fundo branco; VII

– Propostas de gestão para o cargo postulado.

§ 6º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste regulamento.

§ 7º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

TÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 11 A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais, para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral, respectivamente, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos

realizados em conformidade com este Regulamento e divulgarão a relação das candidaturas, de acordo com o cronograma contido no ANEXO I, nos murais de divulgação dos *campi* e no endereço eletrônico oficial das Eleições do IFPE (http://www.eleicoes.ifpe.edu.br).

§ 1º - Qualquer eleitor poderá, a partir da data de publicação da lista dos candidatos, pedir a impugnação de qualquer candidatura, no prazo estabelecido no Cronograma, no horário de funcionamento do Protocolo Geral de cada *campus*.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme ANEXO IV, à Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor (a), ou à Comissão Eleitoral Setorial, para os cargos de Diretor (a) Geral, através do Protocolo Geral de cada *campus* e deverá conter:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;
II - Fundamentos de fato e de direito; III -
Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - Sendo acatado pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente, através de publicação no portal das Eleições do IFPE (http://www.eleicoes.ifpe.edu.br) ou nos murais dos *campi*, no prazo estabelecido pelo cronograma, e este terá até 24h para apresentar sua defesa, que será julgada pela Comissão Eleitoral competente.

§ 4º - A Comissão Eleitoral competente julgará as impugnações e, nos prazos do cronograma, publicará a lista definitiva dos (as) candidatos(as) homologados(as) nos murais dos *campi* e no endereço eletrônico das Eleições do IFPE (http://www.eleicoes.ifpe.edu.br).

§ 5º - Serão sumariamente indeferidas as candidaturas que não apresentarem, no prazo máximo de 24 horas após a homologação, comprovações referentes aos itens VII e VIII do artigo 9º deste regulamento.

TÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 12 Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição e nela exercem suas funções, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos médio de qualificação profissional, técnico, de graduação e

de pós-graduação, presenciais ou a distância, todos com vínculos iniciados até o dia da publicação da lista de eleitores, cabendo aos membros da comunidade verificar esta lista e impugnar no prazo previsto nesse regulamento, requerendo a supressão ou o acréscimo de nome(s).

§1º Os servidores lotados na Reitoria e Educação a Distância e nos *campi* Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Palmares votarão apenas para o cargo de Reitor(a).
§2º Os discentes dos *campi* Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Palmares e os da Educação a Distância, dos 17 polos, votarão apenas para o cargo de Reitor(a).

Art. 13 Não poderão participar do processo de consulta como eleitores:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão;
V– servidores inativos.
VI–servidores pertencentes a outros órgãos e que prestem serviço ao IFPE.

§ 1º - Qualquer eleitor poderá, a partir da data de publicação da lista dos eleitores, pedir a impugnação de qualquer nome listado até a data prevista no cronograma.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme ANEXO IV, à Comissão Eleitoral Central, para os servidores lotados na Reitoria ou à Comissão Eleitoral Setorial, para os servidores lotados no *campus*, através do Protocolo Geral de cada *campus* e deverá conter:
I - O nome completo e a qualificação do requerente; II -
Fundamentos de fato e de direito;
III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - Sendo acatado pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral, caberá a esta dar ciência ao eleitor cuja inscrição foi contestada, pessoalmente ou através de publicação no portal das Eleições do IFPE (http://www.eleicoes.ifpe.edu.br) ou nos murais dos *campi*, no prazo estabelecido pelo cronograma, e

este terá até 24h para apresentar sua defesa que será julgada pela Comissão Eleitoral competente.

§ 4º - A Comissão Eleitoral competente julgará as impugnações e publicará a lista definitiva dos(as) eleitores registrados até a data prevista no cronograma nos murais dos *campi* e no Portal das Eleições do IFPE (http://www.eleicoes.ifpe.edu.br).

TÍTULO VII
DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 14 O voto será secreto e uninominal, observando-se a proporcionalidade de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - A consulta dar-se-á em 1 (um) turno.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

§ 3º - Serão instaladas Mesas Receptoras dos votos de cada segmento em todos os *campi*.

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\mathbf{TVCn(\%)} = \mathbf{100}\ x\ \left[\left(\frac{1}{3}\right) x \left(\frac{\mathbf{DOCCn}}{\mathbf{DOCtotal}}\right) + \left(\frac{1}{3}\right) x \left(\frac{\mathbf{TACn}}{\mathbf{TAtotal}}\right) + \left(\frac{1}{3}\right) x \left(\frac{\mathbf{DISCn}}{\mathbf{DIStotal}}\right)\right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 5º - O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º- Será considerado mais votado o candidato a “n” a Reitor(a) ou “n” a Diretor(a)-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

TÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I
Da Propaganda Eleitoral

Art. 15 A campanha eleitoral terá início na data estabelecida pelo cronograma (ANEXO I) e será restrita aos membros da comunidade acadêmica do IFPE.

§ 1° - A campanha nos espaços físicos do IFPE estará restrita ao horário de funcionamento de cada *campus* e da Reitoria.

§ 2º- Verificada a presença de estagiários, terceirizados ou membros externos à comunidade acadêmica participando do processo (fazendo campanha, pedindo voto, distribuindo material, etc.), a Comissão Eleitoral procederá de acordo com a legislação vigente e contará, se preciso for, com ação coercitiva dos órgãos responsáveis (Polícia Federal, Ministério Público Federal, etc.).

Art. 16 A propaganda eleitoral, a ser realizada de modo informativo e paritário, poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos/folders;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos, em conformidade com o art. 21 deste Regulamento;

VIII – blimp;

IX – cartazes;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais deverão obrigatoriamente realizar debates caso haja mais de um candidato interessado.

Art. 17 É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos consultivos e deliberativos, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 18 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – realização de propaganda em locais e meios não permitidos, salvo as ações de campanha eleitoral nos ambientes de atividades administrativas, desde que não atrapalhem o andamento das mesmas;

II – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPE;

IV – a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPE, bem como apoio empresarial ou político-partidário para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPE em material de campanha do candidato;

VI – a utilização do horário de aula dos discentes para, deliberadamente, realizar campanha para quaisquer candidatos, salvo manifestações individuais e silenciosas;

VII – a distribuição de camisas, broches (*bottons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos

campi do IFPE ou nas suas entradas;

IX- - utilizar recursos financeiros ou materiais próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Art. 19 Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFPE na data estabelecida pelo cronograma.

§ 1º. Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca-de-urna", bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPE no dia da Consulta.

§ 2º Também fica expressamente proibida utilização de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas.

Capítulo II
Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 20 Os *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* somente poderão ser fixados no âmbito do IFPE nas áreas determinadas pelas Comissões Eleitorais Setoriais, sendo considerada propaganda ilegal, nos termos dispostos no art. 18, I, qualquer utilização em desacordo com o disposto neste artigo.

§1º - Os *banners*, bandeiras, faixas, cartazes terão, no máximo, $4m^2$ (quatro metros quadrados).

§ 2º - As Comissões Eleitorais Setoriais lotearão, através de sorteio, entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps*.

§ 3º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* ocorrerá na data estabelecida pelo cronograma.

§ 4º - A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras, faixas, cartazes e *blimps* somente poderá ser iniciada após a efetivação do referido sorteio e início da campanha eleitoral.

§ 5º - Os candidatos poderão indicar um representante para cada *campus* para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas, sendo que a ausência de representantes não impedirá a realização do sorteio.

Capítulo III
Dos Panfletos e Adesivos

Art. 21 Os panfletos deverão ter as dimensões máximas de uma folha de papel A4 (210mm x 297mm) e os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.
Parágrafo único: os locais para afixação de panfletos e adesivos serão loteados nos mesmos moldes do artigo anterior.

Capítulo IV
Da Internet

Art. 22 É vedado o envio de propaganda eleitoral através do *e-mail institucional*, bem como disposição no sítio (site) do IFPE ou números telefônicos institucionais, sob pena de caracterização de propaganda ilegal, nos termos do art. 18, I, deste Regulamento.

Art. 23 Os candidatos poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais próprios para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 1º Os candidatos deverão indicar seu e-mail, site/blog/páginas em redes sociais ou mensageiros instantâneos para realização de campanha eleitoral no ato da inscrição, caso existam, ou quando de sua criação posterior.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Capítulo V
Dos Debates e Palestras

Art. 24 A Comissão Eleitoral Central e a Comissões Eleitorais Setoriais coordenarão debates entre candidatos a Reitor (a) e Diretor (a) Geral, respectivamente, regidos por normas que serão estabelecidas posteriormente, observadas condições de igualdade, urbanidade e participação restrita aos segmentos votantes do IFPE.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central elaborará em ato próprio, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates.

TÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 25 Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto, da seguinte forma:

I- O eleitor de qualquer segmento só poderá votar uma única vez, na categoria de sua escolha, mesmo que ele pertença a 02 (dois) segmentos, comunicando previamente o segmento escolhido à Comissão Setorial até a publicação definitiva da lista de eleitores.

II- O discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, independentemente de existir mais de uma matrícula constante na lista de votação, nos mesmos moldes do inciso anterior.

Art. 26 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

I - RG;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional;

IV - Carteira de Registro Profissional; V – Identidade Funcional;

VI - Passaporte; e

VII - Documento emitido pelo IFPE.

Art. 27 Todos os servidores votarão em seu respectivo *campus* de lotação, exceto aqueles que se enquadram no art. 32 deste Regulamento.

Art. 28 A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 29 Será utilizada votação em urna eletrônica e/ou urna convencional para todas as Seções Eleitorais.

§ 1º A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor, realizada através dos

documentos elencados no Art. 26, e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 2º Cada *campus*/Reitoria/Pólo deverá possuir urnas reservas.

Art. 30 A votação será facultativa e para um único candidato para cada cargo, com início às 09 (nove) horas e encerramento às 21 (vinte e uma) horas, horário oficial de Recife-PE, em data estabelecida no cronograma, sendo realizada nos respectivos *campi* e reitoria.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 31 No caso de utilização de urnas convencionais, serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além dos que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – tiverem votos atribuídos a candidatos não registrados;

VI- contiverem números não atribuídos a nenhum dos candidatos.

Art. 32 O eleitor só poderá votar no seu *campus* de lotação.

§ 1º Excepciona-se do disposto no *caput* os membros da Comissão Eleitoral Central, os quais poderão votar no *campus* em que estiverem exercendo as atividades relativas à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Na hipótese estabelecida no § 1º, o voto será computado como sendo do *campus* em que se votou efetivamente e será dado apenas ao cargo de Reitor (a).

§ 3º O membro de Comissão Eleitoral ou de Seção Eleitoral situada em polo EAD que decidir votar em trânsito deverá, via Comissão Central, informar a decisão ao presidente da Comissão Setorial de seu *campus* por memorando, solicitando a exclusão do seu nome da lista local de votantes.

§ 4º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral Central para os eleitores da Reitoria e da Educação a Distância e pelas Comissões Eleitorais Setoriais para os eleitores de cada *campus*.

Art. 33 O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *campi*/Pólos EAD/Reitoria consistirá de:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – regulamento das eleições;

IV – lista nominal de votação oficial;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabine de votação;

VIII – Listagem com nome, número e foto dos candidatos para afixação em local visível nas Seções Eleitorais.

Art. 34 É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 35 Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPE.

Art. 36 O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico na cabina de votação.

Art. 37 As urnas e o material utilizados nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das Comissões Eleitorais Setoriais ou por um membro designado pelos presidentes das Comissões Setoriais à vista dos Mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Parágrafo único. A ausência de fiscais dos candidatos não impedirá a entrega do material citado no *caput*.

Art. 38 Em caso de utilização das urnas eletrônicas, no que tange à abertura e encerramento das mesmas, serão obedecidas as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

§ 1º Caso sejam utilizadas urnas convencionais, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento,

lacradas e rubricadas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

§ 2º A ausência de fiscais dos candidatos não impedirá o procedimento do parágrafo anterior.

Art. 39 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO X
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 40 As Comissões Eleitorais Setoriais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas segmentadas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 41 Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Setorial e um suplente.

§ 1º - É obrigatória a presença constante de pelo menos dois mesários na seção;

§ 2º- Os mesários devem ser obrigatoriamente eleitores maiores de 18 anos;

§ 3º- Os mesários dos pólos EAD serão designados pela Comissão Central e/ou Setorial designando-se, preferencialmente, eleitores dos *campi* da Expansão III.

Art. 42 A Comissão Eleitoral Setorial credenciará os mesários, e dentre estes, escolherá o Presidente da Seção, o 1º mesário, o 2º mesário e um suplente, observados os seguintes critérios:

I - não ter parentesco de até quarto grau com os candidatos;

II – não possuir cargo comissionado ou função gratificada ou de coordenação de curso;

III - ser maior de dezoito anos; e

IV – ser eleitor do processo de consulta.

§1º No caso de as inscrições para mesários serem em maior número do que a necessidade da eleição, as Comissões estipularão os critérios de seleção.

§ 2º - Competirá ao Presidente da Seção:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Setorial, observando o cumprimento do

presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, observadas as normas contidas no presente Regulamento;

c) digitar o código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação, para os casos de urnas eletrônicas,

d) entregar as cédulas de voto nos casos excepcionais de utilização de urnas convencionais.

§ 3º - Competirá ao 1º Mesário:

a) substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento;

b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 4º - Competirá ao 2º Mesário:

a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 5º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 43 Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Setorial e à Central.

Parágrafo único. É vedado, por parte da mesa receptora, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 44 Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada em ambiente preliminarmente definido pela Comissão Eleitoral Setorial e pela Comissão Central, no caso da Reitoria, passando os mesários a exercerem a função de escrutinadores.

TÍTULO XI

DOS FISCAIS

Art. 45 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Setorial e à Comissão Central até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFPE.

§ 3º - Em caso de flagrante de alguma irregularidade dentro da seção eleitoral, não cabe ao fiscal tomar qualquer tipo de iniciativa a não ser relatá-la à Mesa de Votação ou, caso fora da seção, à respectiva Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os fiscais devem ser obrigatoriamente eleitores e maiores de 18 anos.

Art. 46 As Comissões Eleitorais Central e Setoriais fornecerão aos fiscais de votação e de apuração credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.
Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 47 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 48 Compete aos fiscais observarem o bom andamento do processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos ou da mesa que possam comprometer o processo.
Parágrafo único. Os fiscais poderão exigir do 1° Mesário da Seção o registro em ata das ocorrências verificadas.

Art. 49 Não será permitido aos fiscais dos candidatos comunicar-se com eleitores dentro da seção eleitoral e tampouco manifestar-se de modo a prejudicar o andamento dos trabalhos.

§ 1º - Em caso de descumprimento do *caput*, a Mesa de Votação poderá solicitar à Comissão Eleitoral a substituição do Fiscal, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

§ 2º - Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO XII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 50 Os escrutinadores darão início à apuração das urnas após o término da votação, e produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas:

I – à Comissão Eleitoral Central;

II – à Comissão Eleitoral Setorial;

III - para cada fiscal atuante na seção eleitoral;

IV – para afixação no local de apuração.

§ 1º - Uma Via do Boletim de Urna, devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Setorial pelo Presidente de Mesa, imediatamente após sua emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado e contendo assinaturas de todos os seus membros, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna, devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Setorial, imediatamente após a recepção deste, através de meios eletrônicos.

§ 3º - Após as providências de que trata os §§ 1º e 2º, deverá a Comissão Eleitoral Setorial enviar a via original do Boletim de Urna à Comissão Eleitoral Central, em envelope lacrado e identificado, juntamente com as urnas devidamente lacradas e identificadas.

§ 4º - Uma via do Boletim de Urna, devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral, deverá ser afixada no local da apuração.

§ 5º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais e/ou candidato que acompanharam a apuração.

Art. 51 Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato e por segmento.

Art. 52 A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral Setorial.

§ 1º - Persistindo o empate, será considerado para efeito de desempate, o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

TÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I
Das Denúncias

Art. 53 As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, sendo apuradas pela Comissão Eleitoral Central, pela Comissão Eleitoral Setorial ou pelo Conselho Superior, tomando por base este Regulamento.

§ 1º Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros das Comissões Eleitoral Setoriais ou Central, a apuração de que trata o *caput* caberá, respectivamente, à Comissão Eleitoral Central e ao Conselho Superior do IFPE.

§ 2º Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei n. 8.112/90 podem ser excepcionalmente encaminhadas ao dirigente máximo do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a pertinência de apuração disciplinar, podendo para tanto aguardar o final do procedimento de consulta de que trata este Regulamento, caso não haja risco de consumação da prescrição.

Art. 54 As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas mediante formulário específico - ANEXO V – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato motivador da denúncia.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, um relator que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção cominada neste Regulamento.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central ou Setorial proferirá decisão administrativa em até 24 horas após o recebimento da defesa administrativa.

Art. 55 Verificada a procedência ou improcedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento, após o devido processo legal, ou arquivará a mesma.

Art. 56 Da decisão monocrática proferida pelo membro da Comissão caberá recurso, a ser dirigido, no prazo de 24 horas, ao colegiado da Comissão Eleitoral Central ou Setorial, que decidirá o recurso por maioria de votos nos termos do art. 4º, §1º deste regulamento.

Parágrafo único. A decisão proferida nos termos do *caput* é irrecorrível na esfera administrativa.

Capítulo II

Das Sanções

Art. 57 Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo servidores, alunos, candidatos e membros da comunidade não votantes que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

§ 1º As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, observada a gravidade dos fatos.

§ 2º Verificado indício de infrações que extrapolem a competência da Comissão Eleitoral, será formalizada comunicação para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos órgãos competentes, baseados na Organização Acadêmica do IFPE, no Código de Ética do Servidor Público e/ou na Lei 8.112/90.

§3º A providência contida no §2º acima é aplicável a partir da vigência deste Regulamento, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral, e serão tomadas independente das implicações civis e penais que possam coexistir.

Art. 58 As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais Setoriais e pelo Conselho Superior, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido; realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento; comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPE para a realização de propaganda; criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais; Não atendimento às solicitações e/ou às

recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanções:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sitio eletrônico institucional e nos murais específicos das Comissões Eleitorais, bem como exigência da retirada do material; ou

b) suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias.

c) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção da alínea b ou cassação da inscrição eleitoral do candidato, observada a gravidade dos fatos.

d) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico; atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPE. Sanções:

a) suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias.

b) caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção prevista na alínea a ou a cassação da inscrição eleitoral do candidato, observada a gravidade dos fatos.

c) caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

III – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe ou político-partidária para cobertura da campanha de consulta eleitoral; utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos). Sanções:

a) se candidato, cassação da inscrição eleitoral.

b) se eleitor, punições decorrentes da aplicação do § 2° do artigo 57 deste regulamento.

IV - Praticar, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral Central ou Setorial, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato cuja eleição deva fiscalizar. Sanções:

a) advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade; ou

b) destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior

gravidade.

§1º Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Organização Acadêmica do IFPE/ Servidores: Lei 8.112/90).

§ 2º Caso não haja tempo hábil para que as Comissões Eleitorais Setoriais e Central julguem e apliquem as penalidades aos candidatos até a conclusão do processo de consulta, deverão concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar do servidor, nos termos do art. 143, *caput*, da Lei 8.112/90.

TÍTULO XIV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pelas Comissões Eleitorais responsáveis ou pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos pelo Cronograma Eleitoral.

Art. 60 As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados nos prazos estabelecidos pelo Cronograma Eleitoral.

Art. 61 Toda e qualquer impugnação ou recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado às Comissões Eleitorais responsáveis, por escrito e devidamente fundamentado, conforme ANEXO VI, através dos setores de protocolo dos *campi* ou a qualquer membro das Comissões Eleitorais Central ou Setoriais.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 A Reitoria do IFPE deverá proporcionar, na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões Eleitorais dos *campi* que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação de origem.

Art. 63 Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 64 A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 65 Os modelos de cédula eleitoral constam no ANEXO VII deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida por ordem alfabética.

Art. 66 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 67 Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao processo de Consulta, as Comissões Central e Setoriais poderão valer-se dos órgãos locais da Procuradoria-Geral Federal para dirimir questões de natureza jurídica.

Art. 68 Caso membro Conselheiro do Conselho Superior do IFPE venha a ter sua candidatura homologada para concorrer no processo de consulta, estará automaticamente impedido, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 9.784/99, de deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados à eleição até a homologação final do resultado, bem como sobre questões contidas na Proposta de Gestão de que trata o Art. 10, § 5º, VII.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* poderá ser suscitado por qualquer Conselheiro do Conselheiro Superior

Art. 69 Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação pelo CONSUP, devendo ser afixado em locais públicos do IFPE, disponibilizado na sua página oficial na internet (http://www.ifpe.edu.br) e na página das Eleições do IFPE (www.eleicoes.ifpe.edu.br) .

Art. 70 A partir da publicação deste regulamento, será solicitado à SETEC/MEC um observador externo para acompanhar todo o processo eleitoral, tendo suas diárias e passagens custeadas pelo IFPE.

Recife, xx de xxxxxxx de 2015.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Superior

Presidente da Comissão Eleitoral Central	DOCENTE
DOCENTE	DOCENTE
TEC. ADMINISTRATIVO	TEC. ADMINISTRATIVO
DISCENTE	DISCENTE
DISCENTE	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ELEIÇÕES IFPE – QUADRIÊNIO 2015/2019

CRONOGRAMA ELEITORAL

30 de abril	Deflagração do processo eleitoral pelo CONSUP Resolução 24/2015;
16 a 30 de julho	Eleições das Comissões Eleitorais Setoriais.
10 de agosto	Homologação dos resultados das Comissões Eleitorais Setoriais.
13 de agosto	Escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central (CEC).
31 de agosto	Homologação da Comissão Central e das Setoriais.
02 de setembro	Início dos trabalhos da CEC.
16 de setembro a 28 de outubro	Suspensão das atividades eleitorais pelo CONSUP, atendendo ao Ofício nº 078/2015/CONIF
28 de outubro	Publicação do Edital para Eleições.
05 a 06 de novembro	Inscrições para candidatos a Diretores Gerais e Reitor.
09 de novembro	Divulgação preliminar dos inscritos aos cargos de DG's e Reitor;
10 de novembro	Prazo para recursos e impugnações de candidaturas.
11 de novembro	Prazo para entrega da defesa aos recursos e/ou impugnações.
12 de novembro	Publicação dos candidatos homologados.
12 de novembro às 16 horas	Sorteio dos espaços físicos destinados a propagandas dos candidatos a Diretor (a) e Reitor(a).
13 de novembro	Início da Campanha eleitoral.
13 de novembro	Prazo para entrega de documentação atestando afastamento conforme item VII do art. 9.
13 de novembro	Reunião das Comissões com os candidatos homologados.
18 de novembro	Publicação das listas de eleitores.
19 de novembro	Prazo para recursos e impugnações de lista de eleitores.
20 de novembro	Prazo para entrega da defesa aos recursos e/ou impugnações contra lista de eleitores.
20 a 23 de novembro	Prazo para inscrição de mesários das Eleições; Prazo para inscrição de Fiscais dos candidatos.
23 de novembro	Publicação da listagem final dos eleitores com o(s) respectivo(s) vínculo(s) e locais de votação.
30 de novembro	Fim da Campanha Eleitoral. Retirada de material de campanha.
02 de dezembro	Eleições Gerais.
03 de dezembro	Divulgação do Resultado PRELIMINAR.
04 de dezembro	Impugnação contra o resultado das eleições.
07 de dezembro	Prazo para apresentação de Contrarrazões por parte dos candidatos com impugnações.
09 de dezembro	Resposta das Comissões aos Recursos e Contrarrazões.
10 de dezembro	Homologação do resultado final das eleições.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ELEIÇÕES IFPE – QUADRIÊNIO 2015/2019

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

1. Cargo Pretendido: _____

2. Nome social do candidato (constará nas cédulas):

_____

3. Nome completo do candidato:

_____

4. Cargo efetivo:_____

5. Matrícula SIAPE: _____

6. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal: _____/_____/_____

7. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: ____/____/____

8. *Campus* de Lotação:_____

9. Data de Nascimento: ____/____/____

10. Endereço: _____

11. Cidade: _____

12. UF: _____

13. CEP: _____

14. Telefone: (____)_____

15. Celular: (____)_____

16. Endereços Eletrônicos (E-mail oficial do IFPE e outros, caso utilize):

a. _____

b. _____

c. _____

d. _____

17. Site/blog/redes sociais

a. _____

b. _____

c. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor(a) do IFPE e Diretor(a) Geral de Campus - Quadriênio 2015/2019.

Local _____ Data _____/_____/_____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ELEIÇÕES IFPE – QUADRIÊNIO 2015/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, _____, servidor público lotado no IFPE *campus* _____, inscrito no CPF nº_____ e SIAPE _____, declaro, com a finalidade de efetuar minha inscrição para a eleição do cargo de _____ que:

a) Não possuo condenações administrativas ou judiciais;
b) Não sou funcionário contratado por empresa de terceirização de serviços;
c) Não sou ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente;
d) Não sou servidor contratado temporariamente;
e) Não estou em licença para tratamento de assuntos particulares;
f) Se ocupante de função de conselheiro do CONSUP, tendo a candidatura homologada, entregarei em até 24 horas da concessão desta, documento comprovando não estar em efetivo exercício;
g) Se ocupante de da função de chefia, Cargo de Direção, Função Gratificada, Função de Coordenação de Curso ou assessoramento, tendo a candidatura homologada, entregarei em até 24 horas da concessão desta, documento comprovando não estar em efetivo exercício;
h) Não sou servidor inativo; e
i) Não sou membro de Comissão Eleitoral.

Local _____ Data _____/_____/_____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ELEIÇÕES IFPE – QUADRIÊNIO 2015/2019

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____
2. Matrícula SIAPE/RG:_____
3. *Campus* de lotação:_____
4. Telefone(s): (____)_____ / (____)_____
5. E-mail:_____
6. Nome do Candidato/eleitor contra quem se apresenta o recurso:
_____
7. Motivo:_____
_____
_____
_____
8. Fundamentação:_____
_____
_____
_____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) do IFPE e Diretor (a) Geral de Campus - Quadriênio 2015/2019.

Local _____ Data _____/_____/_____

_____

Assinatura do Requerente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ELEIÇÕES IFPE – QUADRIÊNIO 2015/2019

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____
2. Matrícula SIAPE/RG:_____
3. Unidade de lotação:_____
4. Telefone(s): (____)_____ / (____)_____
5. E-mail:_____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo:_____

_____

_____

_____

8. Fundamentação:_____

_____

_____

_____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) do IFPE e Diretor (a) Geral de Campus - Quadriênio 2015/2019.

Local _____ Data _____/_____/_____

_____

Assinatura do Denunciante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ELEIÇÕES IFPE – QUADRIÊNIO 2015/2019

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____
2. Matrícula SIAPE/RG:_____
3. Unidade de lotação:_____
4. Telefone(s): (____)_____ / (____)_____
5. E-mail:_____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo:_____

_____

_____

_____

8. Fundamentação:_____

_____

_____

_____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) do IFPE e Diretor (a) Geral de Campus - Quadriênio 2015/2019.

Local _____ Data _____/_____/_____

_____

Assinatura do Requerente